



RELATÓRIO E VOTO AOS OFÍCIOS Nº 0589.4/2018 e Nº 0035.8/2019 (apensados)

“Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Capinzal e Região.” (sic)

Autora: Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Capinzal e Região

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se dos Ofícios nºs 0589.4/2018 e 0035.8/2019 (apensados), em que a Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Capinzal e Região solicita a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à mudança de sua denominação para Associação de Bombeiros Comunitários de Capinzal Ouro e Zortéa.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de agosto de 2018 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, pelo princípio da redistribuição, em que recebi a relatoria, em 24 de fevereiro de 2021, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Examinando os documentos acostados aos autos, verifico que houve três diligências para sanar pendências encontradas, sendo que a última por A.R. (fls. 06,12 e 22), tendo a entidade, dessa feita, encaminhado os documentos faltantes, nos termos do que estabelece parágrafo único do art. 7º da Lei que rege a matéria.

É o relatório.

II – VOTO



Da análise dos autos, constatei cumpridas as exigências do art. 7º, *caput* e parágrafo único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, *in verbis*:

Art. 7º A entidade que alterar a sede e/ou a denominação social deve solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública estadual.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizadas.

Sendo assim, para que se proceda à alteração pretendida, faz-se necessário apresentar anteprojeto de lei visando alterar o item 19 referente ao Município de Capinzal do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, para dar nova denominação à entidade, qual seja, Associação de Bombeiros Comunitários de Capinzal Ouro e Zortéa.

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela continuidade da **tramitação** dos Ofícios nºs 0589.4/2018 e 0035.8/2019 (apensados), na forma de projeto de lei de autoria desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da proposição anexa.

Sala da Comissão,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Capinzal e Região para Associação de Bombeiros Comunitários de Capinzal Ouro e Zortéa.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Capinzal e Região para Associação de Bombeiros Comunitários de Capinzal Ouro e Zortéa, com sede no Município de Capinzal.

Art. 2º O item 19 referente ao Município de Capinzal do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
CAPINZAL		LEI ORIGINAL Nº
.....		
19	Associação de Bombeiros Comunitários de Capinzal Ouro e Zortéa	12.801, de 2003
.....		

(NR)”

Sala das Sessões,



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em anexo, em razão da mudança da denominação da Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Capinzal e Região para Associação de Bombeiros Comunitários de Capinzal Ouro e Zortéa, conforme devidamente demonstrada nos documentos anexos.